



26072324



08000.034920/2022-57

ACESSO RESTRITO**Nos termos do art. 16 da Portaria MJSP nº 880, de 12 de dezembro de 2019**

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública
Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência
Coordenação-Geral de Inteligência

TERMO DE ADESÃO Nº 09/2023/INOVA-CISISP/CGINT/DIOPI/SENASP/MJSP**1. FINALIDADE DO TERMO**

O presente Termo tem por objeto a adesão ao Sistema Nacional de Inteligência para Enfrentamento ao Crime Organizado - ORCRIM e a disponibilização da base de dados acerca de Organizações Criminosas do Gabinete de Segurança e Inteligência do Ministério Público do estado de Minas Gerais, bem como suas atualizações periódicas, nos termos das normas legais vigentes conforme Fundamento Legal.

O Sistema ORCRIM é uma solução para cadastramento, busca e cruzamento de dados e informações de inteligência sobre organizações criminosas no Brasil, bem como seus integrantes ativos, inativos ou excluídos e pessoas físicas e jurídicas a eles vinculadas.

2. FINALIDADE DO ACESSO

O acesso à base de dados prevista nesse Termo, tem como finalidades:

- I - a simplificação da oferta de serviços públicos;
- II - a formulação, a implementação, a avaliação e o monitoramento de políticas públicas;
- III - a melhoria da qualidade e da fidedignidade dos dados constantes das bases dos órgãos e das entidades envolvidas;
- IV - fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes;
- V - promover a interoperabilidade dos sistemas/banco de dados relacionados à segurança pública;
- VI - integrar as informações de inteligência de segurança pública; e
- VII - fomentar ações permanentes para o combate ao crime organizado.

3. FUNDAMENTO LEGAL

Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública;

Decreto nº 9.489, de 30 de agosto de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.675/2018;

Lei nº 12.850, de 02 de agosto de 2013, que define Organização Criminosa e dispõe sobre a investigação criminal;

Decreto nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000, que cria o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência;

Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

Portaria nº 115, do Ministro da Justiça e Segurança Pública, datada de 13 de março de 2020, publicada no DOU nº 51, de 16 de março de 2020, que institui o Sistema Nacional de Inteligência de Apoio no Combate ao Crime Organizado - ORCRIM; e

Portaria SEOPI nº 18, de 28 de abril de 2020, que aprova do Protocolo de Uso do Sistema Nacional de Inteligência de Apoio no Combate ao Crime Organizado - ORCRIM.

4. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO ADERENTE

GABINETE DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA - GSI/MP/MG

5. FORMAS DE ACESSO AO SISTEMA ORCRIM

Forma de Acesso	Especificações
Web	Acesso realizado por meio da plataforma para consulta e inclusão de dados.
WebService	Interface projetada para interoperabilidade entre sistemas de informação desenvolvidas em plataformas diferentes.

6. DISPONIBILIZAÇÃO DA BASE PELO ÓRGÃO ADERENTE

Forma de Disponibilização	Especificações
Carga de Dados	Arquivo único contendo as informações relacionadas aos integrantes.
WebService	Interface projetada para interoperabilidade entre sistemas de informação desenvolvidas em plataformas diferentes.
Atualização Operacional	Inserção de dados diretamente na plataforma web do Sistema Orcrim por operador com perfil devidamente autorizado.

7. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

- DA CORDENAÇÃO-GERAL DE INTELIGÊNCIA - CGINT/DIOPI/SENASP/MJSP:

- Promover a sistematização e compartilhamento das informações de inteligência de segurança pública relacionadas a Organizações Criminosas;
- Promover a interoperabilidade dos sistemas de inteligência de segurança pública relacionadas a Organizações Criminosas;
- Estimular o intercâmbio de informações relacionadas a Organizações Criminosas entre as Agências de Inteligência, as instituições e os órgãos partícipes;
- Padronizar e categorizar dados e as informações que serão fornecidos e atualizados pelos integrantes que aderirem ao presente instrumento;
- Proceder à coleta, análise, atualização, sistematização, integração e interpretação de dados e informações relativos às Organizações Criminosas;
- Cientificar as Agências de Inteligência, as instituições e os órgãos partícipes acerca do Protocolo de Uso;
- Manter atualizado o Protocolo de Uso; e

- Informar qualquer alteração no Protocolo de Uso às Agências de Inteligência, às instituições e aos órgãos partícipes.

- DO GABINETE DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA - GSI/MP/MG:

- Cumprir o definido na Portaria nº 115, do Ministro da Justiça e Segurança Pública, datada de 13 de março de 2020, que institui o Sistema Nacional de Inteligência de Apoio no Combate ao Crime Organizado - ORCRIM;
- Cumprir o Protocolo de Uso estabelecido pela Diretoria de Inteligência da Secretaria de Operações Integradas e aprovado pela Portaria SEOPI nº 18, de 28 de abril de 2020;
- Fornecer e atualizar dados e informações no Sistema Orcrim na forma de acesso à base de dados definidas;
- Prover as condições técnicas, administrativas e operacionais para a perfeita execução do objeto deste Instrumento, disponibilizando os recursos necessários;
- Utilizar os dados e informações somente com a finalidade de inteligência, sendo vedada a sua disseminação a demais órgãos e instituições, bem como uso em procedimento policiais, judiciais ou administrativos diversos da atividade de Inteligência de Segurança Pública; e
- Cientificar seus usuários das normas estabelecidas no Protocolo de Uso do Sistema ORCRIM.

8. SEGURANÇA E RESTRIÇÕES DE ACESSO

8.1. O aderente deverá observar os critérios técnicos e de segurança que serão adotados para o acesso às informações contidas no Sistema ORCRIM, conforme o nível de acesso disponibilizado, e utilizar as informações que lhe forem disponibilizadas, exclusivamente, nas atividades de inteligência que lhe compete exercer e para alcançar o objetivo e a finalidade prevista, além de manter sigilo relativo aos dados recebidos.

8.2. O acesso aos dados no Sistema ORCRIM será disponibilizado por meio de autenticação no sistema ou consumo do serviço disponibilizado, sendo vedada a disponibilização por meio de carga de dados.

8.3. O acesso às informações obtidas somente poderá ser concedido aos usuários do respectivo órgão, mediante assinatura de Formulário de Solicitação de Acesso e Responsabilidade ao Sistema Orcrim, sendo vedada a disponibilização de acesso de qualquer pessoa não investida legalmente em cargo, função ou emprego público; bem como de estagiários, profissionais terceirizados, ou exclusivamente ocupante de cargo em comissão e de assessoramento.

8.4. A quebra do sigilo das informações disponibilizadas sujeitará o infrator às sanções penais, cíveis e administrativas previstas na legislação pertinente.

8.5. O agente público que tiver acesso aos dados do Sistema ORCRIM e divulgá-los ou permitir acesso indevido aos respectivos dados será responsabilizado nos termos dos arts. 32 e 33 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sem prejuízo das responsabilidades civis, penais e administrativas previstas na legislação pertinente.

9. DESPESAS

9.1. Este Termo não acarretará transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

9.2. Não haverá cobrança de taxas e emolumentos pelas informações cedidas em razão do presente Termo.

9.3. As iniciativas e os custos decorrentes da operacionalização para o acesso aos dados serão arcados pelo órgão que pretende o acesso.

10. DATA E ASSINATURA (S)

Brasília, na data da assinatura.

CARLOS EDUARDO MIGUEL SOBRAL
Coordenador-Geral de Inteligência da Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência

JARBAS SOARES JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do estado de Minas Gerais

VANESSA FUSCO NOGUEIRA SIMÕES
Coordenadora do Gabinete de Segurança e Inteligência - GSI/MP/MG

ACESSO RESTRITO

Nos termos do art. 16 da Portaria MJSP nº 880, de 12 de dezembro de 2019



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Fusco Nogueira Simoes, Usuário Externo**, em 08/11/2023, às 19:04, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Jarbas Soares Júnior, Usuário Externo**, em 10/11/2023, às 14:26, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO MIGUEL SOBRAL, Coordenador(a)-Geral de Inteligência**, em 10/11/2023, às 16:08, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **26072324** e o código CRC **4B0E4D19**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.